



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 012,

DE 09 DE MARÇO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔRIO – PLEITO DE ADIAMENTO DA PESQUISA IQS MARÇO/2022 ATÉ O RESTABELECIMENTO DO PADRÃO DE NORMALIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS – COVID-19 – DEFERIMENTO E PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, com fundamento que consta dos autos do processo SEI-220008/000518/2020, considerando a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, por maioria dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022, acolhe as propostas apresentadas pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANSP/CD-AA SEI Nº128/2022, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro e

DELIBERA por:

Art. 1º – Deferir o pleito apresentado pela Concessionária MetrôRio por meio das Cartas 09-CR-022-ENV-0062 e 09-CR-022-ENV-0103 no que se refere ao adiamento da Pesquisa de IQS, que está programada contratualmente para ocorrer em março de 2022, com fundamento nos §§ 1º e 2º da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 c/c Cláusula Quinta pelo Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual notadamente para abalizar a decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor até setembro de 2022.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que seja dada imediata ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão exarada no âmbito da 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro
(vencido)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 16/03/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 16/03/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 17/03/2022, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 17/03/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29924176** e o código CRC **E55112D6**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000518/2020

SEI nº 29924176

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 012
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔNIO - PLEITO DE ADIAMENTO DA PESQUISA IQS MARÇO/2022 ATÉ O RESTABELECIMENTO DO PADRÃO DE NORMALIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - COVID-19 - DEFERIMENTO E PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, com fundamento que consta dos autos do processo SEI-220008/000518/2020, considerando a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, por maioria dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022, acolhe as propostas apresentadas pela Conselheira Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI Nº128/2022, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro e

DELIBERA:

Art. 1º - Deferir o pleito apresentado pela Concessionária MetrôRio por meio das Cartas 09-CR-022-ENV-0062 e 09-CR-022-ENV-0103 no que se refere ao adiamento da Pesquisa de IQS, que está programada contratualmente para ocorrer em março de 2022, com fundamento nos §§ 1º e 2º da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 c/c Cláusula Quinta pelo Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual notadamente para abalzar a decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor até setembro de 2022.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que seja dada imediata ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão exarada no âmbito da 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 09/03/2022.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2380020

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.03.2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000236/2022 - TORNO SEM FEITO o Despacho de 04.03.2022, publicado no D.O. do dia 08/03/2022.

Id: 2380154

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.03.2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000236/2022 - Programa de Trabalho: 2.016, Código de Despesa: 4490.51-05, com fundamento na Manifestação ALGAM/2022, de 16/03/2022, exarada pela D. Procuradoria Regional da JUCERJA, **HOMOLOGO** a Licitação na modalidade Convite nº 001/2022 que tem por objeto a contratação de serviço de obra e reforma, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I) e **ADJUDICO** a prestação do serviço em tela à empresa CONSTRUTORA RJL 2 LTDA, no valor total de R\$ 248.168,70 (duzentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Id: 2380159

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15/03/2022**

PROCESSO Nº SEI-170041/000520/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 037/2021, cujo objeto é elaboração de projetos executivos e respectivas obras para revitalização das praças 01,02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, situadas no Conjunto Nova Sepetiba - Sepetiba - Município do Rio de Janeiro - RJ, à empresa ETEPAR CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor R\$ 18.915.501,45 (dezoito milhões, novecentos e quinze mil quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Id: 2379683

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA GESTOR E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Processo nº SEI-350191/000450/2020, no qual à Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal e o Chefe da Divisão de Vistórias e Fiscalizações da DEA indicam servidores para compor a equipe de fiscalização;

- o disposto no art. 58, inciso III, art. 67, caput, todos da Lei nº 8.666/93, bem como o parágrafo único, do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores: CAP PM Marcelo Stein de Lima, RG 59.175, CPF: 006.072.557-57, ID: 2498975-4 da DRSP, como Gestor do Contrato; 1º TEN PM Isabela Matias Novaes, RG 90.834, CPF: 118.155.297-41, ID: 4408394-7, da DRSP, como 1º Fiscal Administrativo e Gestor Substituto; 1º SGT PM Alessandro Pires Afonso, RG 67.945, CPF: 070.902.907-19, ID: 2153828-0, da DRSP, como 2º Fiscal Administrativo e 3º SGT PM Gilberto da Silva Teixeira

Junior, RG 86.722, CPF: 099.784.627-59, ID: 4366582-9, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, como Fiscal Técnico, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 001/2022 - DEA/SEPM, oriundo do Processo nº SEI-350191/000450/2020, firmado com a empresa QUALITY LUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 28.780.007/0001-92.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em Bol PM nº 003, de 04 de janeiro 2013, os seguintes:

I- a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II- encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III- prestação, ao gestor, de todas as informações relativas ao contrato que o mesmo necessitar;
IV- comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V- efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI- abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I. manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II. sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substitutos, através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos (DEA), no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);
III. providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2380002

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2297 DE 07 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350467/000197/2022, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 09 de fevereiro de 2022, os servidores: MAJ PM RG 77.290 Diogo Ribeiro De Souza - ID Funcional nº 2449813-0, 1º TEM PM RG 106.407 Luiz Henrique Meneses Rangel Da Silva - ID Funcional nº 5089189-8, CB PM RG 97.743 Sérgio Arêas Cremones - ID Funcional nº 5009084-4, CB PM RG 98.637 Eduardo Carneiro Rodrigues - ID Funcional nº 5011738-6 em substituição ao servidor MAJ PM RG:67.034 Cristiano Freitas de Almeida - ID Funcional nº 2449615-4, 1º TEM PM RG 90.870 Israel de Araujo Carmo Junior - ID Funcional nº 4405866-7, CB PM RG 89.215 Bruno Rocha de Oliveira - ID Funcional nº 4387134-8, CB PM RG 100.376 Arnaldo Fonseca dos Santos Junior - ID Funcional nº 5018976-0 para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 087/2019, oriundo do Processo Eletrônico nº SEI-350192/001083/2020 (Processo Físico nº E-E-35/192/230/2019), celebrado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2379863

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.03.2022**

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, com a remuneração a que faz jus, o CAP PM QOA RG 52.379 **MIGUEL ÂNGELO MACHADO MAIA**, a contar de 19 de outubro de 2021, com base no art. 95 da Lei nº 443/81, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350130/002724/2021.

Id: 2379898

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.03.2022**

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, com a remuneração a que faz jus, o Capitão PM RG 50.060 **ARMANDO DOS SANTOS AMORIM**, a contar de 21/09/2021, com fulcro no inciso I, do art. 93 c/c o art. 95 da Lei Estadual nº 443, de 1º de julho de 1981, do Estatuto dos Policiais Militares, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350056/002414/2021.

Id: 2379893

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.03.2022**

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex-offício, com a remuneração que faz jus, o CEL PM RG 46.999 **JULIO CESAR RODRIGUES FARIA**, a contar de 21 de agosto de 2021, com fulcro no artigo 91, § 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e nos termos do art.1º, § 2º da Lei nº 5.919/11, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350046/005922/2021.

Id: 2379899

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/03/2022**

PROCESSO Nº SEI-350021/002503/2021 - 1ºSGT PM RG 59.322 HENRIQUE ALMIR DA SILVA, ID:22374469 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 27/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-350058/004271/2021-1º SGT PM RG 61.667 WALACE LUIZ MARQUES FERREIRA, ID:22140468 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-350108/011417/2021 - Cel PM Méd. RG 56.509 MANUEL ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES, ID:24637076-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/12/2021.

PROCESSO Nº SEI-350027/003100/2021 - SUBTENPMRG 60.067 FLAVIO PINHEIRO, ID: 23168269 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/06/2021.

PROCESSO Nº SEI-350063/005636/2021 - 2º SGT PM RG 74.178 PAULO MANOEL DA SILVA - ID 24748943-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/04/2020.

PROCESSO Nº SEI-350089/000969/2022 - SUBTEN PM RG 60.465 MARCELO DA SILVA RIBEIRO, Id: 21936641 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº